



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.024

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTE
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Moraes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Moraes	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Moraes	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 2.526, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.****AUTORIA: MESA DIRETORA**

Altera a Resolução nº 1.682, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre as Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 1.682/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As comissões que tratam o artigo anterior terão 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a exceção das previstas nos incisos IV e X.”

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 1.682/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As comissões que tratam o art. 1º terão a seguinte composição:

“(…”

j) Comissões Especiais – serão criadas por ato próprio, que fixará suas atribuições e o número de seus membros.”

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 1.682/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As comissões disciplinadas por esta Resolução, com exceção da prevista no inciso X, do art. 1º, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. “Os membros das Comissões Especiais terão a duração dos seus mandatos definidas nos atos que as compõem.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente


RESOLUÇÃO Nº 2.527, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO**

Concede a Medalha do Mérito Jornalístico ao Senhor Hermes de Luna.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Jornalístico ao Senhor Hermes de Luna, jornalista, radialista e advogado, cidadão paraibano de notório destaque dentro da imprensa paraibana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente


RESOLUÇÃO Nº 2.528, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

Concede a Medalha Mérito Jurídico Tarcisio de Miranda Burity ao magistrado, Doutor Salvador de Oliveira Vasconcelos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Mérito Jurídico Tarcisio de Miranda Burity ao Doutor Salvador de Oliveira Vasconcelos, magistrado, pelo notório saber, pelos destaques nas ciências jurídicas e pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.529, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

Concede a Medalha Padre Inácio de Souza Rolim – Padre Rolim ao Senhor Daniel Almeida dos Santos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim ao Senhor Daniel Almeida dos Santos, estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cajazeiras-PB, pelo reconhecimento dos seus esforços que enaltecem o Estado da Paraíba na área educacional, no cenário mundial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

Concede a Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte ao Senhor Elinaldo Menezes Braga – Naldinho Braga.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte ao Senhor Elinaldo Menezes Braga – Naldinho Braga, ilustre cantor e compositor paraibano, pelo seu destaque na área musical.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.531, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao médico Ítalo Rhaniery Meireles Araújo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Eptácio Pessoa ao médico Ítalo Rhaniery Meireles Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços de saúde e educacionais prestados de forma extraordinária para a sociedade paraibana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.532, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Desembargador João Batista Barbosa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Eptácio Pessoa ao Senhor Desembargador João Batista Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, no exercício da magistratura, na defesa do acesso à justiça, na formação acadêmica e no fortalecimento das instituições democráticas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1621/2024

Reconhece o Coral Maestro Pedro Santos da Assembleia Legislativa da Paraíba como patrimônio cultural e bem imaterial do Estado. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Resumo da Matéria – trata da valorização de manifestações culturais locais.
Síntese do voto – Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental. **Parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

AUTOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 463 /2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1621/2024**, de autoria do(a) **Deputado(a) Adriano Galdino** o qual “Reconhece o Coral Maestro Pedro Santos da Assembleia Legislativa da Paraíba como patrimônio cultural e bem imaterial do Estado.”.

Instrução processual em termos.
Tramitação dentro dos preceitos regimentais.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei pretende reconhecer o Coral Maestro Pedro Santos da Assembleia Legislativa da Paraíba como patrimônio cultural e bem imaterial do Estado.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Coral Maestro Pedro Santos da Assembleia Legislativa da Paraíba como patrimônio cultural e bem imaterial do Estado. Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba. O reconhecimento do Coral Maestro Pedro Santos da Assembleia Legislativa da Paraíba como patrimônio cultural e bem imaterial do Estado da Paraíba fundamenta-se na notável contribuição que este grupo musical oferece à identidade cultural paraibana. Frequentemente presente em Sessões Solenes e eventos especiais, o Coral, composto por funcionários do Poder Legislativo, tornou-se motivo de orgulho para todos, destacando-se pelo belíssimo trabalho apresentado e pelo comprometimento dos participantes em aprimorar suas técnicas musicais. Fundado em homenagem ao Maestro Amazonense Pedro Santos, que desempenhou um papel fundamental na cultura paraibana, o coral é um testemunho vivo do reconhecimento e gratidão pela contribuição do seu patrono. Participando ativamente de encontros e festivais de corais, o grupo é elogiado pela excelente qualidade vocal que apresenta. Além de suas realizações artísticas, o Coral Maestro Pedro Santos tem como objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância da música no desenvolvimento global do indivíduo, integrando funcionários, deputados e a sociedade em geral. Essa iniciativa destaca a relevância do Coral não apenas como um conjunto musical, mas como uma peça fundamental na preservação e promoção da cultura na Paraíba. Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

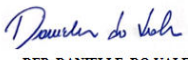
De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1621/2024**.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

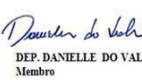
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1621/2024**, aprovado por maioria, com abstenção do Deputado João Gonçalves.

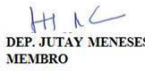
É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR